



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**EMENDA Nº 001/2021**

**Ao Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Poder Executivo**

**Art. 1º** Altere-se o inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 038/2021, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*II – Deter individualmente ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, com área não superior a 40 (quarenta) hectares.*

**Art. 2º** Altere-se o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 038/2021, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Parágrafo único. Não será concedido novo benefício sem a comprovação da quitação do serviço imediatamente anterior, e igualmente perderá os incentivos assegurados por esta lei quando a inadimplência for superior a 180 (cento e oitenta) dias.*

Glorinha, 02 de setembro de 2021.

**EDUARDO DOS SANTOS PIRES**

Vereador do Republicanos

**JOÃO CARLOS SOARES**

Vereador do Progressistas

**JUSTIFICATIVA**

- Justificativas da Tribuna.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000 <http://www.glorinha.rs.gov.br>

e-mail: [camaraglorinha.rs@hotmail.com.br](mailto:camaraglorinha.rs@hotmail.com.br) FONE: 0(XX)51 3487-1009